



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37.120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

SUBSTITUTIVO Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº. 061/ 2023

“Cria a Campanha Permanente ‘Colo para Mãe’ dedicada a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental de mulheres gestantes e puérperas, no âmbito do município de Paraguaçu e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraguaçu, por meio do seu representante Vereador Matias Fonseca, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

Art. 1º -Esta lei cria a Campanha Permanente “Colo para Mãe” dedicada a Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental de mulheres gestantes, puérperas, adotantes e tentantes no âmbito do município de Paraguaçu, Minas Gerais.

Art. 2º - As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, rodas de conversa, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II- o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º - As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas também por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu/MG, 9 de maio de 2024.


Matias Ebeneser Villa Fonseca
Vereador



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1455 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.745/0001-99

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa sensibilizar a população sobre a saúde mental das mães, dada a crescente prevalência de depressão e ansiedade materna. Estatísticas alarmantes mostram que uma em cada quatro mulheres sofre de depressão pós-parto, muitas vezes não diagnosticada ou tratada adequadamente. Em países de baixa renda, a incidência de depressão pós-parto é de cerca de 19,8%, com estudos indicando uma taxa ainda mais alta no Brasil.

A depressão materna tem impactos negativos na vida das mães, bebês e famílias, afetando o vínculo mãe-bebê, o aleitamento materno e o desenvolvimento da criança. O período perinatal é particularmente desafiador do ponto de vista psicológico, e um apoio adequado é essencial para as mães.

Há um forte estigma social em relação aos transtornos mentais e à maternidade, o que afeta as mulheres em idade reprodutiva, criar um ambiente de acolhimento, debate, compreensão e compartilhamento de experiência, principalmente com o acompanhamento de profissionais capacitados ajudará a combater estes estigmas e preconceitos.

Tendo em vista que uma das atribuições Desta Ditosa Casa é promover o bem-estar coletivo, e a criação de políticas públicas que garantam o desenvolvimento social de nossa população, peço a contribuição de todos os colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Paraguaçu, 9 de maio de 2024.


Matias Ebeneser Villa Fonseca
Vereador